

PROJETO DE LEI Nº 12, de 29 de abril de 2013.

“Institui sistema de remuneração diferenciada por trabalhos realizados na zona rural para os cargos públicos que menciona, institui o sistema de banco de horas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico, as horas efetivamente trabalhadas dos servidores lotados nas Secretarias de Obras e Serviços Públicos e de Agropecuária e Meio Ambiente, ocupantes dos cargos abaixo relacionados, quando em trabalho na zona rural do Município:

- I – Operador de Máquina Pesada;
- II – Operador de Máquina Leve;
- III – Motorista.

Parágrafo Único: O controle das horas efetivamente trabalhadas será realizado pela Chefia Imediata do servidor, mediante aferição dos instrumentos de controle dos veículos e máquinas de trabalho ou em planilhas de controle, nos termos do regulamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar com acréscimo de até 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico, as horas efetivamente trabalhadas na zona rural, dos servidores lotados nas Secretarias de Obras e Serviços Públicos e de Agropecuária e Meio Ambiente, ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

- I – Técnico em Agropecuária;
- II - Pedreiro;
- III – Carpinteiro;
- IV – Auxiliar de Serviços Gerais;
- V – Auxiliar de Mecânico.

Parágrafo Único: O controle das horas trabalhadas na zona rural será realizado pela Chefia Imediata do servidor, nos termos de regulamento.

Art. 3º. Os acréscimos a que refere os artigos 1º e 2º desta Lei não incidirão sobre os serviços extraordinários.

Art. 4º. O pagamento dos acréscimos a que refere os artigos 1º. e 2º. desta Lei dependerá de autorização expressa da chefia imediata do servidor e somente será concedido quando atingidas as metas e os cronogramas das atividades determinadas pela Chefia.

Art. 5º. Serão punidos nos termos da legislação vigente, aqueles que receberem e os que autorizarem o pagamento dos acréscimos a que refere a presente Lei, sem o devido merecimento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no âmbito da Administração Municipal o Sistema de Banco de Horas, disciplinando a compensação das horas excedentes ao horário normal, trabalhadas em dias úteis, domingos e feriados, computadas como horas créditos, compensadas em horas folgas.

Art. 7º. Somente serão computadas como horas créditos com direito à compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas em cartão ponto e/ou registro manual através do livro ponto ou folha individual de frequência devidamente vistados pela chefia imediata do órgão de lotação do servidor, observada a jornada semanal de trabalho.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, ____ de abril de 2013.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº _____/2013.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar sistema que permita maior valorização dos serviços realizados na zona rural do Município.

Sabe-se que os serviços realizados na zona rural do Município são os que demandam maior carga de trabalhos dos servidores lotados nas Secretarias de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente. Entretanto, as vezes os servidores impõe resistências no deslocamento para a zona rural, devido aos transtornos criados pelas distâncias e pelas demais condições de trabalhos.

Nesse sentido, a presente proposta valoriza os trabalhos realizados na zona rural exatamente diante das maiores dificuldades na sua realização.

A proposta pretende ainda tornar mais produtivos os trabalhos realizados pelas máquinas e veículos da municipalidade, na medida que remunera com acréscimo as horas de serviços efetivamente trabalhadas. Assim sendo o servidor terá maior estímulo em ter o equipamento efetivamente trabalhando, em detrimento ao tempo em que os mesmos estiverem parados.

É sabido por todos que o Município de Bonfinópolis possui vocação inarredável para a agropecuária, daí a necessidade de buscar aprimorar, agilizar e incrementar os serviços públicos na zona rural, sendo que uma das formas para alcançar tais condições de serviço é tentar prioritariamente incentivar o servidor público, é o que propomos.

Outro importante tema colocado na proposição legislativa em comenta é a implantação do Sistema de Banco de Horas no serviço público municipal, este tem sido implantado em quase todos os órgãos das administrações federal e estaduais, além dos municípios na sua maioria.

São estas, nobres vereadores, os motivos que fundamentam a apresentação do presente Projeto de Lei.